



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.661, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.073 DE 10 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº. 1.073 de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre as Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Civis, dos Aposentados e dos Pensionistas, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – Artigo 9º:**

*Art. 9º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a **40% (quarenta por cento)** da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:*

*I - . . .*

**II – Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 9º:**

**Parágrafo Único.** *Os 40% (quarenta por cento) previsto no caput deste artigo será regido da seguinte forma:*

*I – 10% exclusivos para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;*

*II – 30% destinado para as demais consignações facultativas.*

**III – § 1º do Artigo 10:**

*Art. 10. . .*

*§ 1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de **40% (quarenta por cento)**, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.*

*§ 2º. . .*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 26 de abril de 2012.**

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**